

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, da Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto**, que regulamenta o acesso ao direito e aos tribunais.

**Versão, em chinês, da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro**, que aprova o estatuto dos titulares dos cargos municipais.

**Decreto-Lei n.º 92/88/M:**

Estabelece a correspondência entre os cargos de adjunto e subdirector, nível II.

**Decreto-Lei n.º 93/88/M:**

Substitui o quadro de pessoal do Instituto de Acção Social, constante do Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho.

**Portaria n.º 172/88/M:**

Substitui o mapa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro.

**Gabinete do Governador:**

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:**

Despacho n.º 355/SAAE/88, autorizando a «Empresa Industrial Perfecta Toys, Limitada», a admitir 264 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 356/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wui Yip», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 357/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Yat», a admitir 16 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 358/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Man Seng, Limitada», a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 359/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Três Estrelas (Macau), Limitada», a admitir 18 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 360/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Hung Fai, Limitada», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 361/SAAE/88, autorizando a mercearia «Kong Tak Long», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 362/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Lei Fat».

Despacho n.º 363/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell, Limitada».

Despacho n.º 364/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada».

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:**

Despacho n.º 13/SAGE/88, nomeando o director do Gabinete do Porto e da Ponte. — Revoga o Despacho n.º 11-I/SAGE/87, de 30 de Novembro.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:**

Despacho n.º 39/SAAJ/88, louvando funcionários do Serviço de Administração e Função Pública.

Extracto de despacho.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:**

Extracto de despacho.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Rectificação.  
Declaração.

**Serviços de Estatística e Censos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.  
Declaração.

**Serviços Prisionais e de Reinserção Social :**

Extracto de despacho.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extracto de despacho.  
Declarações.

**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.  
Extracto de alvará.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.  
Rectificação.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Despacho n.º 18/88, subdelegando competência no chefe de Departamento de Cadastro, substituto.

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Instituto dos Desportos :**

Extractos de despachos.  
Declarações.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Declaração.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, declarando terem ficado desertos os concursos para o preenchimento de lugares de inspecção principal de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da «Obra n.º 52/88/STM/V — Repavimentação Parcial da Avenida do Almirante Lacerda (1.ª fase)».

Do mesmo Leal Senado. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1988.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido topógrafo-geómetra, aposentado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido telefonista de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo da Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada, por um falecido aferidor, aposentado, do Leal Senado.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência de um falecido aferidor, aposentado, do Leal Senado.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 Agosto de 1988.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 41, em 11 de Outubro de 1988, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 109/GM/88, concedendo dispensa de serviço aos funcionários da Administração Pública, licenciados em Direito, que pretendam participar no seminário organizado pelo Instituto Jurídico de Macau sobre o tema «Reflexos do Acordo Sino-Português e da Lei Básica no estatuto pessoal dos habitantes de Macau».

## 目 錄

## 澳門政府

法律援助章程之八月十五日第二一/八八/M號法律之中文譯本

核准市政職務章程的十月三日第二六/八八/M號法律之中文譯本

第九二/八八/M號法令：

訂定二級司副署長及副司長之相應職務

第九三/八八/M號法令：

取代六月廿二日第四二/八七/M號法令所載之社會工作司人員團體

第一七二/八八/M號訓令：

取代九月五日第一四五/八八/M號訓令所載之工務運輸司人員團體名單

## 總督辦公室

批示綱要一件

## 經濟事務政務司辦公室

第三五五/SAAE/八八號批示 核准「寶法德玩具廠有限公司」雇用二百六十四名非本地居住勞工

第三五六/SAAE/八八號批示 核准「滙業製衣廠」雇用六名非本地居住勞工

第三五七/SAAE/八八號批示 核准「聯發製衣廠」雇用十六名非本地居住勞工

第三五八/SAAE/八八號批示 核准「Man Seng 製衣廠有限公司」雇用七名非本地居住勞工

第三五九/SAAE/八八號批示 核准「三星針織廠(澳門)有限公司」雇用十八名非本地居住勞工

第三六〇/SAAE/八八號批示 核准「鴻輝針織廠有限公司」雇用十二名非本地居住勞工

第三六一/SAAE/八八號批示 核准「廣德隆雜貨店」雇用一名非本地居住勞工

第三六二/SAAE/八八號批示 不批准「利發製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三六三/SAAE/八八號批示 不批准「Fab. de Produtos de Polietilina Takwell, Lda.」雇用非本地居住勞工的申請

第三六四/SAAE/八八號批示 不批准「永高汽車(國際)有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

## 大型建設政務司辦公室

第一三/SAGE/八八號批示 委任港口及大橋辦公室主任——撤消十一月三十日第一一/SAGE/八七號批示

## 行政暨司法政務司辦公室

第三九/SAAJ/八八號批示 嘉獎行政暨公職司一名公務員  
批示綱要一件

## 教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 華務司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要數件  
聲明書數件

## 衛生司

批示綱要數件  
修正書一件  
聲明書一件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

## 財政司

批示綱要數件  
聲明書一件

## 監務暨社會重返司

批示綱要一件

## 司法事務司

批示綱要一件  
聲明書數件

## 經濟司

批示綱要一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 旅遊司

批示綱要數件  
准照綱要一件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

**地圖繪製暨地籍司**

第一八/八八號批示

轉授職權予地籍科代主任

批示綱要數件

**司法警察司**

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要數件

**文化學會**

批示綱要一件

聲明書一件

**體育總署**

批示綱要數件

聲明書數件

**澳門政府印刷署**

聲明書一件

**退休恤金基金會**

批示綱要數件

**官署文告**

教育 司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五

缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員

三缺准考人確定名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補貨倉管理員

一缺考試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於修正招考填補書記兼

打字員四缺應考人成績表之通告事宜

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理三缺

應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補一等助理公關兩缺

應考人考試成績表

保安部隊司令佈告 關於招考填補書記兼打字員

十二缺准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考填補一等稽查主任數缺

乏人報名事宜

社會工作司佈告 關於開投招人供應一九八九年度

本司屬下之澳門及離島學校和托兒所食堂需用之

糧食、衛生、清潔及舒適用品事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「第五二/八

八/STM/V號工程——重鋪部份提督馬路

(第一期)工程」事宜

澳門市政廳佈告 關於一九八八年七月一日至九月

三十日受財務資助機構名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補第一職階鑄排

機打字員一缺唯一准考人名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一

已故退休測量員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故

退休二等電話接線生遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領市政廳一已故

退休度量衡校正員遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領市政廳一已

故退休度量衡校正員遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八八年八月三十一日

資產負債摘要

公衆服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等公關

三缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八八年十月十一日第四一號政

府公報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****總督辦公室**

第一〇九/GM/八八號批示 准許具有法律學

士學位而欲參加由澳門法學會所舉辦的「關於

中葡聯合聲明以及基本法在澳門居民個人地位

方面的思考」的研討會之所有公共行政公務員

缺勤

# GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto, que regulamenta o acesso ao direito e aos tribunais.

法律 第二一/八八/M號 八月十五日

## 法律和法院的運用

法律諮詢和法律保障權，在澳門法制內只在法律輔導和法律援助方面有載明，這點對於澳門的社經情況已不合時宜。

透過本法律，擬訂定應予推展的關於法律諮詢和法律保障的法律運用管制制度，并以補充法例將之付諸實現。

綜上所述；

按照澳門組織章程第三一條一款 a 項之規定，立法會合制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

### 第一章

#### 概則

第一條  
(目的)

法律和法院運用制度之目的，是使任何人不因本身的社會或文化條件又或因經濟能力不足而有困難或受阻去認識、取得或維護本身的權利。

第二條  
(構思)

上條所指目的將透過法律諮詢和法律保障的系統化工作和機制予以推行。

第三條  
(責任和負擔)

一、法律和法院的運用是政府和法律專業人士或其倘有的代表機構透過設定合作的一項共同責任。

二、參與法律和法院運用制度的法律專業人士的適當報酬由政府確保。

第四條  
(服務)

法律和法院運用制度將為向使用者提供有質素和有效率的服務而運作。

### 第二章

#### 法律諮詢

第五條  
(目的)

為着更好地行使權利及遵守法定義務之目的，政府應透過中、葡文刊物及其它傳播方式，長期及有計劃地舉辦關於使人認識法律和法制的活動。

### 第三章

#### 法律保障

第六條  
(形式)

法律保障具有法律問訊和法律輔導的形式。

第七條  
(受益人範圍)

一、顯示無足夠經濟能力負擔因法律專業人士向其提供服務的報酬及全部或局部支付訴訟案的一般費用的個人，有權取得法律保障。

二、集體及公司倘提出上款所指證明，亦有權取得法律輔導。

### 第四章

#### 法律問訊

第八條  
(形式)

透過司法事務室，政府將與在本法區註冊的法律專業人士或其倘有的代表機構合作，確保以認為最適宜的形式提供法律問訊服務。

第九條  
(報酬)

按照上條規定所提供的服務將根據與法律專業人士或其倘有的代表機構所訂合約條款予以報酬。

### 第五章

#### 法律輔導

第一〇條  
(形式)

法律輔導包括免費支助及豁免預付堂費。

**第一一條**

(一般制度)

法律輔導制度仍受一九四六年十月二日第一一五〇二號訓令修訂的一九四四年二月廿三日第三三五四八號法令管制。

**第一二條**

(特別制度)

除上款所指制度外，得設立法院以外的其它法律輔導形式。

**第一三條**

(刑事案的辯護)

被告辯護律師的委任、豁免支助、替換及報酬均按刑事訴訟法規定為之。

**第六章****最後條文****第一四條**

(補充法例)

總督將以法令公布管制第四章及第一二條所訂定的法律問訊和法律輔導制度以及有關的財政制度，而該等制度將列入法院及登記暨公証公庫內。

一九八八年七月廿八日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年八月三日頒布

着頒行

總督 文禮治

**Versão, em chinês, da Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro, que aprova o estatuto dos titulares dos cargos municipais.**

**法律** 第二六/ 八八/ M號 十月三日

**市政職務章程**

採納了地方行政新法律制度一般基礎後，隨即通過市政職務章程。

基于上述；

考慮及本地區總督的建議，并經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a )、及 g ) 項的規定，制定如下：

**第一條 (範圍)**

- 一、本法律訂定市政職務章程。
- 二、市議會和市政執行委員會成員被視為擔任市政職務的人士。

**第二條 (職務制度)**

- 一、本地區公共行政的公務員和公職人員當成為市政執行委員會成員時，則被視為以定期委任制度服務。
- 二、雇員在把所應參予與其身為市議會成員職務有關的活動通知雇主時，後者必須容許其缺勤。

**第三條 (抵觸)**

- 一、擔任主席、副主席或全職執行委員的職務係與其他公職或受雇而有報酬的私人職務有抵觸，但不妨礙特別法例的規定。
- 二、政府成員、立法會議員及法官或檢察官公署官員的職務亦與上款所指職務有抵觸。
- 三、現處于或將處于以上各款所指任何情況的市民，應選擇其中一項職位或職務，并在抵觸情況持續期間，按法律規定由他人代替。

**第四條 (義務)**

市政機構成員在擔任其職務時，係受下列各原則管制：

- 一、在合法性和市民權利的事項方面：
  - a. 嚴格遵守管制其本身或所屬機構所作出行為的法律規定和章程；
  - b. 在其職權範圍內，遵守及使遵守有關維護市民利益和權利的法律規定及條例；
  - c. 以公正無私的態度處事。
- 二、在謀取公共利益的事項方面：
  - a. 確保和維護本地區和有關市政區的公共利益；
  - b. 尊重賦予其權力的公眾目的；
  - c. 對其本人或所充作其他人士的代表或業務管理人有利的事項，又或對其以上述相同身份介入的配偶、直系或至旁系第三親等的親屬或姻親以及與其以共有財產制生活超過一年的任何人士有利的事項，不參予提出、討論及表決。

### 第五條（缺勤）

担任市政職務的人士的缺勤制度，將由有關的市政機構訂定。

### 第六條（權利）

- 一、担任市政職務的人士有權取得：
- a. 每月報酬；
  - b. 每年兩項特別補助金；
  - c. 假期；
  - d. 生活補助金；
  - e. 免費保健；
  - f. 特別認別證；
  - g. 汽車接送，當提供服務時；
  - h. 意外的保障；
  - i. 司法訴訟援助。

二、全職担任市政職務的人士，有權享受不與其職務抵觸的本地區公務員社會福利。

### 第七條（特別權利）

全職担任市政職務的人士，有權按照市議會決議的規定，享用專用車輛和由市政區配給的房屋。

### 第八條（月報酬）

担任市政職務的人士有權收受下條所訂的月報酬。

### 第九條（報酬數值）

一、上條所指報酬的數值將以總督的基薪為標準按下列百分率而定，不足一百元之數以百元計算。

——澳門市市政執行委員會主席	——40.0%
——海島市市政執行委員會主席	——35.0%
——澳門市市政執行委員會副主席	——35.0%
——海島市市政執行委員會副主席	——30.0%
——澳門市市政執行委員會全職執行委員	——27.5%
——海島市市政執行委員會全職執行委員	——25.0%
——澳門市市政執行委員會非全職執行委員	——12.5%
——海島市市政執行委員會非全職執行委員	——12.5%
——市議會成員	——5.0%

二、市政執行委員會成員得兼收作為市議會成員的報酬。

### 第一〇條（特別補助金）

一、市政執行委員會成員于每一平常年度有權領取兩項金額相等于有關月報酬的特別補助金，其一在六月，另一在十一月給付。

二、在任期的開始，停止或屆滿的年度，特別補助金金額係按每担任職務一個月相等于兩日半的報酬計算。

### 第一一條（假期）

市政執行委員會成員有權享受每年三十天假期。

### 第一二條（生活補助金）

為市政區服務而出外的市政機構成員，按對公務員的規定及按總督以訓令訂出的級別評定，有權收取生活補助金及享受與出外有關的其他權利。

### 第一三條（特別認別證）

市政機構成員所使用的特別認別證的格式將以訓令核准之。

### 第一四條（車輛接送）

為市政區服務時的車輛接送權利，將由市議會以決議訂定。

### 第一五條（司法訴訟援助）

市政機構成員由于執行有關職務所牽涉的司法訴訟，倘不能證明是出于其惡意或嚴重疏忽而引致，則訴訟費用由市政區負擔。

### 第一六條（保證）

市政機構成員當執行被推選或被委担任的職務時，其固定職位或職業，和以前所享有而與原來職務確實担任無關的社會福利不應受到損害。

### 第一七條（特權）

担任市政職務的人士執行其職務時享有執法權力，其他公或私機構應予協助。

### 第一八條（暫停付託）

在法律所預料的情況下，對於担任市政職務的

人士在暫停其付託期內，除經適當證明屬患病情況外，停止支付報酬和其他權利。

### 第一九條（負擔）

本法律所預見的負擔由市政區預算支付。

### 第二〇條（行政委員會）

本法律規定經進行所需調整後，適用於隨着市政機構的解散而由總督委派的行政委員會成員。

### 第二一條（生效）

本法律在十月三日第二四/八八/M號法律所產生的首屆市政機構的成立日起生效。

一九八八年九月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年九月三十日頒佈

着頒行

總督 文禮治

### Decreto-Lei n.º 92/88/M de 17 de Outubro

Pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, que reformulou os cargos de direcção e chefia e correspondentes índices remuneratórios, o cargo de adjunto foi substituído pelo de subdirector, nível II.

Porém, a mesma lei não prevê a transição dos actuais adjuntos para o referido cargo de subdirector, nível II, o que se faz pelo presente diploma.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. Ao cargo de adjunto corresponde o cargo de subdirector, nível II, previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

2. Os Serviços Públicos do Território devem adequar os seus quadros de pessoal à nova designação, mediante portaria.

3. Os actuais adjuntos transitam, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, sem quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo, para o cargo de subdirector, nível II.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Decreto-Lei n.º 93/88/M

de 17 de Outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Quadro de pessoal

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Presidente
1	Vice-Presidente
4	Chefe de departamento
2	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
21	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
4	Educador de infância
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
3	Programador
14	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Enfermeiro graduado e enfermeiro
6	Auxiliar de educação
9	Auxiliar técnico de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Operador de computadores de 2.ª classe
5	Fiscal técnico de obras principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Agente de fiscalização (a)
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
28	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
33	Escriturário-dactilógrafo
3	Cobrador

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
1	Escrevente de chinês (a)		
1	Fiel de armazém	2	Chefe de divisão
	<i>Pessoal operário</i>	1	Chefe de secretaria
		3	Chefe de secção
15	Operário (b)	1	Chefe de oficinas
1	Operário auxiliar (a)		<i>Pessoal técnico</i>
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>		Carreira de técnico:
4	Motorista de ligeiros (a)		
5	Encarregado de cantina	25	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
7	Encarregado de refeitório		Carreira de assistente técnico:
12	Cozinheiro (a)		
2	Guarda (a)	8	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
41	Servente (a)		<i>Pessoal de informática</i>

(a) Lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 1 lugar a preencher quando vagar o de operário auxiliar.

#### Portaria n.º 172/88/M

de 17 de Outubro

Tendo saído, com imprecisões, o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro;

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à sua rectificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Aprovada em 6 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Mapa anexo

Número de lugares	Designação	Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>		
1	Director		
2	Subdirector		
4	Chefe de departamento		
			<i>Pessoal administrativo</i>
		1	Secretário
			Carreira administrativa:
		31	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Número de lugares	Designação
	Carreira de escriturário-dactilógrafo:
31	Escriturário-dactilógrafo
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>
	Carreira de capataz:
15	Capataz
1	Chefe do pessoal menor <i>a)</i>
	Carreira de contínuo:
3	Contínuo <i>a)</i>
6	Cantoneiro <i>a)</i>
12	Porta-miras
	Carreira de motorista de ligeiros:
11	Motorista de ligeiros <i>a)</i>
	Carreira de motorista de pesados:
2	Condutor de equipamento mecânico
	Carreira de operador de estação elevatória:
4	Operador de estação elevatória
	Carreira de operário qualificado:
3	Operário qualificado <i>b)</i>
1	Ajudante <i>a)</i>
	Carreira de operário:
54	Operário
18	Operário auxiliar <i>a)</i>
	Carreira de servente:
6	Servente <i>a)</i>
2	Auxiliar de armazém <i>a)</i>
1	Auxiliar de reprografia <i>a)</i>
5	Guarda <i>a)</i>

*a)* Lugares a extinguir quando vagarem;

*b)* 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante.

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 80A-I/GM/88, de 12 de Julho de 1988:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *b)*

do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a fim de exercer funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Despacho n.º 355/SAAE/88

A sociedade, Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Pelo Despacho n.º 37/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril, foi a sociedade autorizada a contratar 236 dos 500 trabalhadores não-residentes que, em 5 de Fevereiro de 1988, requerera.

Após instrução do respectivo processo, concluiu-se:

*a)* Que a requerente continua a diligenciar por todas as formas o recrutamento de mão-de-obra residente sem que os seus esforços sejam coroados de êxito;

*b)* Que, pelo contrário, desde a data da autorização original, viu o seu número de trabalhadores residentes diminuído em proporção considerável, face à concorrência de outros sectores;

*c)* Que continua com uma ampla margem de produção potencial por satisfazer, unicamente devido a falta de mão-de-obra;

*d)* Que se trata de uma unidade exemplar, quer no que respeita ao cumprimento das suas obrigações jus-laborais para com os trabalhadores residentes, quer no que respeita às condições de instalação que oferece e ao escrupulo com que atende às necessidades dos seus empregados;

*e)* Que se encontra decorrido o prazo experimental a que a primitiva autorização foi sujeita, deixando-a, assim, em condições de ser revista;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a satisfação integral do pedido de importação de 500 (quinhentos) trabalhadores não-residentes, pelo que fica a requerente habilitada a promover o recrutamento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) trabalhadores não-residentes adicionais a acrescer aos 236 (duzentos e trinta e seis) que foram oportunamente autorizados pelo Despacho n.º 37/SAAE/88, de 11 de Abril.

2.º A autorização referida no número anterior é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de

mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 356/SAAE/88

Tendo Mok I Wan, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Wui Yip, estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes n.º 11, 11-B, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da fábrica do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

### Despacho n.º 357/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Luen Yat, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 16 (dezasseis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 358/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Man Seng, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 28 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 359/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de «Malhas Três Estrelas (Macau), Limitada», requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 18 (dezoito) trabalhadores não-residentes, número inferior ao que estaria em condições de receber de acordo com os critérios normalmente seguidos, por virtude das sucessivas infracções à legislação de trabalho que tem averbadas no seu cadastro.

2.º A contratação referida no número anterior é autorizada segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de

mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 360/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Hung Fai», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, número inferior ao que poderia normalmente ser autorizada a receber de acordo com critérios normalmente seguidos, por se ter verificado tratar-se de entidade considerada como gravemente incumpridora das obrigações jus-laborais impostas pela legislação vigente no Território.

2.º A contratação referida no número anterior é autorizada segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 361/SAAE/88

Tendo Fong Soi Ieng, proprietária da Mercearia «Kong Tak Long», sita na Rua Dois do Bairro Va Tai, n.º 11, r/c, edifício Va Fu, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 362/SAAE/88**

Lam Ngan Iok, proprietário da Fábrica de Vestuário Lei Fat, estabelecida na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 32-B, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a actividade da requerente, nos termos e condições em que efectivamente é exercida, não justifica o assalariamento de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 363/SAAE/88**

A sociedade, Fábrica de Produtos de Polietilina Takwell, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela impossibilidade do seu recrutamento no mercado local, atenta a natureza das funções que incumbiriam à mão-de-obra não-residente solidada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### **Despacho n.º 364/SAAE/88**

A Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade de mão-de-obra local para as funções referenciadas, traduzindo a importação manifesto dano para os trabalhadores residentes, cujo acesso a funções mais qualificadas ficaria assim manifestamente prejudicado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

---

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

#### **Despacho n.º 13/SAGE/88**

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 171/88/M, de 7 de Outubro, e nos termos do Despacho n.º 105/GM/88, de 3 de Outubro, nomeio o engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes para exercer, em comissão eventual de serviço, as funções de director do Gabinete do Porto e da Ponte.

É revogado o Despacho n.º 11-I/SAGE/87, de 30 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Gutierrez Caseiro*.

---

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **Despacho n.º 39/SAAJ/88**

*Louvor*

Sob proposta do director do Serviço de Administração e Função Pública que merece a minha inteira concordância;

Testemunho o meu apreço pela forma como a generalidade do pessoal ao serviço do SAFP e do CAIP (enquanto unidade orgânica integrada no SAFP) assegurou as tarefas que lhe foram cometidas, com elevado sentido de missão e correcto relacionamento interpessoal, contribuindo de forma decisiva para o sucesso dos projectos realizados.

Destaco os responsáveis pelas subunidades orgânicas, atendendo ao importante papel que desenvolveram na gestão quotidiana dos recursos e dos projectos, em conjuntura nem sempre facilitadora da sua acção.

Louvo a chefe de sector, engenheira Maria Manuela da Costa Rosa, a chefe de secção, Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, e o motorista, Lei Meng Lon, considerando o especial interesse e dedicação ao serviço que sempre os animou e a competência profissional que demonstraram, manifestando no quadro das respectivas posições e áreas funcionais, serem elementos de cujo trabalho quase sempre discreto e comportamento de perseverante assiduidade, resultaram a afirmação e engrandecimento da imagem do Serviço.

O primeiro, pela forma eficaz com que se empenhou na implementação do projecto que visava a criação de um centro de documentação e informação para a Administração Pública do Território, que já hoje serve com inquestionável sucesso;

O segundo, pelo exemplo de zelo profissional e vivo interesse pela correcta execução e acompanhamento da actividade financeira que lhe estava afecta e, ainda, pela forma como sempre se disponibilizou para colaborar em tudo o que, desde a criação do Serviço, lhe foi solicitado;

O terceiro, por ter merecido a aposentação, após uma vida profissional em grande parte passada na ex-Administração Civil e no SAFP, sem que quaisquer reparos fossem registados em seu desabono, tendo durante o período de tempo em que serviu a direcção do Serviço, revelado ser um excelente profissional, com irrepreensível conduta e exemplar espírito de bem-servir.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge da Fonseca de Magalhães e Silva*.

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 41/I/SAAJ/88, de 9 de Setembro:

Dr. Rui Pedro Cabaço Gomes — dada por finda, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço como director dos Serviços de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 9 de Setembro de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge da Fonseca de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 33-I/SAESAS/88, de 26 de Setembro:

Dr. Paulo Jorge Gaspar Godinho — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nas funções de técnico agregado do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho dos Ex.<sup>mos</sup> Senhores Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça e Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 23 de Agosto de 1988 e 24 de Setembro do mesmo ano:

Fernanda João Vieira Traguil, Margarida Isaura Conde, Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes, Maria Manuela Gomes Paiva e Costa e Maria Orlanda Abreu de Pina, professoras efectivas da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a requisição para exercerem funções no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, renovável, a partir do dia 15 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

José Chu, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e nunca provido.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria do Rosário da Silva, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para o lugar de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga, resultante da exoneração, a seu pedido, de Maria Catarina Pombinho Tação Rodrigues dos Santos.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Rosário da Silva, auxiliar técnica de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, do Serviço de Administração e Função Pública — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo serviço.

Por despacho do signatário, de 7 de Outubro de 1988:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do artigo 18.º e no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

---

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do corrente ano:

Iao Wai Kun, letrado principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de nomeação definitiva — promovido a letrado chefe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo diploma e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 30 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do corrente ano:

Os funcionários, a seguir identificados — nomeados, em regime de comissão de serviço, como alunos remunerados do curso básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, artigo 22.º, n.º 5, alínea *a*), e n.º 7, do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, e artigo 34.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea *a*) e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro:

#### *Provenientes do sistema de ensino português:*

Napoleão da Fátima de Assis, enfermeiro do grau I, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Leal Senado;

Maria Alina Rodrigues, adjunto de criminalística principal, da Polícia Judiciária;

Alberto Ferreira Leão, escriturário de registo, da Conservatória do Registo de Nascimento;

Isabel Patrícia de Assis, terceira-ajudante, do Segundo Cartório Notarial.

#### *Provenientes do sistema de ensino chinês ou inglês:*

Kóng Pou Chü, escriturária-dactilógrafa, do Comando das Forças de Segurança;

Fung Mung Sze, escriturária-dactilógrafa, dos Serviços de Educação;

Chao Pou I, escriturária-dactilógrafa, dos Serviços de Saúde;

Iao Son Man, aliás Soon Mun, enfermeira do grau I, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde;

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toon, ajudante de tráfego, dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Leong Kuai Chan, escriturário-dactilógrafa, dos Serviços de Educação;

Tang Pat, aliás Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafa, dos Serviços de Educação.

Por despacho do signatário, de 8 do corrente mês:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 1.<sup>a</sup> classe, interino, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria da Encarnação Lourenço Trindade Lopes Costa, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a antecipar o termo da sua comissão de serviço, a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 25 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Carlos José Alves Barbosa de Oliveira — nomeado, em comissão de serviço, como técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e dotado pela Portaria n.º 46/87/M, de 4 de Maio, ainda não provido.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 26 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Armando Aleia de Sousa Lei, Maria Manuela Lourenço de Oliveira, Fátima Augusto de Assis do Rosário, Beatriz Borges Ferreira de Almeida e Alcina Viseu Pinheiro, terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas resultantes da promoção a primeiro-oficial, respectivamente, de Jaime Diamantino Madeira, Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, João Maria de Castro Ribas da Silva e Lina Claudina de Almeida.

(O selo devido, na importância de \$ 24,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Inês Joana Nisa e Lau Wai Yin, terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, do 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas resultantes da promoção a primeiro-oficial, res-

pectivamente, de Fernanda Maria Inácio e José António da Amada Isidro.

(O selo devido, na importância de \$ 24,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Albertino Manuel da Costa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — promovido, definitivamente, a segundo-oficial destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção a primeiro-oficial de Marina Osório Pacheco.

(O selo devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Agosto de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Antonieta Lima Alves da Mata Castro, técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada directora do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, e alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da exoneração de António Augusto Martins da Silva Andrade.

Por despacho de 25 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença registada por seis meses, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 31 de Agosto de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria Rosa Machado, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância do jardim-de-infância Sobral de Adiça.

Ivone Luís Castilho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do Ensino Primário da Escola Foros de Casa Nova.

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora em comissão de serviço.

Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora em comissão de serviço.

Deliciosa Maria Pereira Coutinho, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância em comissão de serviço.

Por despachos de 3 de Setembro de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância em comissão de serviço.

Lola Flores Socorro Couto do Rosário, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de educadora de infância na Escola de Monforte.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/88, respeitante à nomeação de serviço da licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88, respeitante ao contrato além do quadro da licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, como professora do ensino secundário desta Direcção de Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88, respeitante ao contrato além do quadro da licenciada Maria Luísa Moreira Rato Duarte Santa Lima Leite, como professora do ensino preparatório desta Direcção de Serviços, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Lúcia Múrias dos Santos, licenciada em Ciências Biológicas — requisitada ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M. para exercer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de técnica de saúde principal, 1.º escalão, a que corresponde o índice 455 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do já citado decreto-lei, a partir de 15 de Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

Rui Manuel Almeida Vital Silva, licenciado em Medicina e com o grau de assistente hospitalar de Pediatria — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 460 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 15 de Agosto de 1988.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 24 de Outubro de 1988.

Maria Isabel Venâncio Morais, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 24 de Outubro de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, de 5 de Agosto de 1988:

Hagiran Bi — reconduzida, por mais um ano, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 10 de Agosto de 1988.

José Paulo de Carvalho, José Xavier Lam, aliás Lam Veng In, e Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou — reconduzidos, por mais um ano, nos cargos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 3 de Agosto de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data da assinatura do novo contrato, a celebrar com o Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Agosto de 1988:

Lei Va Sang, fiel de armazém, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para o 4.º escalão a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e ao 5.º escalão a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso, assistente técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, desde 21 de Setembro de 1987 — rescindido o contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Setembro de 1988:

José Pintos dos Santos, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 30 de Setembro a 15 de Outubro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Setembro de 1988:

Mário Alexandrino Xavier, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho do director dos Serviços, de 9 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988, para ser gozada nos meses de Agosto ou Setembro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Por despachos do director dos Serviços, de 6 de Outubro de 1988:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 27 e 28 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se deslocar para fora do Território.

Aniceto Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

a partir de 27 a 30 de Setembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente por licença de doença.

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 6 e 7 de Outubro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Outubro de 1988:

Regina Elisa Ferreira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

#### Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante a Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, administradora hospitalar destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1988:

onde se lê:

«Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinho;»

deve ler-se:

«Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto;»

#### Declaração

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Setembro de 1988, se declara que a Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, foi autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 9 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988, para os meses de Agosto ou Setembro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro de 1988:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, abaixo mencionado — progride ao escalão respectivo, nos

termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 1 de Abril de 1988:

Para adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão: Maria Ermelinda Viegas Carrascalão;

Para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão: Daniel Eduardo da Costa e Rosário;

Para operador de computador de 1.ª classe, 3.º escalão: Alice Maria Gomes, Fernanda Siqueira das Dores e Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;

Para operador de computador de 2.ª classe, 3.º escalão: Marco António Ramon dos Santos César e Fong Mei Cheng;

Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 3.º escalão: Maria Isabel Roliz do Rosário, Cheang Chi Chiu, Cheang Mui Leng, Ho Weng Hong, Kuan Chi K'eong, Tam Chi Meng e Vong Meng Tong;

a) Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão: Humberto de Jesus Leong e Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco;

Para escriturário-dactilógrafo, de 3.º escalão: Carla Fong Sardinha;

Para agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, 3.º escalão: Ao Ion Veng, Ao Kam Heng ou Au Cam Hung, Bernadette Lam ou Lam I Kei, Chao Chi Weng, Chao Iao On, Chao Sio Hong, Chan Vai Leng, Cheong Kam Sem, Cheong Tong T'in, Choy I Mui, Fu Chi Kin, Fung Yip Wah, Ieong Sun, Im Ka Lam, Ip Weng Koi, Lai Man Yin das Neves ou Isabel Lai das Neves, Lam Keng Tong, Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok, Lam Chi Wang, Lay Choc Ing, Lei Kin Chong, Lei Mei Chu, Leong Wai Há, Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong, Ma Wai Meng, Pau Leng Fong, aliás Pau Lin Fong, Pedro Chu, Pun Tak Fong, Si Tou Pou Heng, Sit Yat Fai, Sou Kok Leong, Tam Ian Ian, Tong Siu Yee, Ung Lai In, Vong Choi In, Vong Chak Hong, Wong Lai Ngó e Wong Seng Si, aliás Vong Ngai Seng;

Para motorista de ligeiros, de 3.º escalão: Lei Sé Meng;

Para servente, de 4.º escalão: Lo Man Kan;

Para servente, de 3.º escalão: Alberto Rosa Constantino, Lam Peng Son e Chan Sio Veng.

a) A partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho do signatário, de 10 de Outubro de 1988:

Ung Lai In, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe, desta Direcção de Serviços — autorizada a gozar a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 7 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, no mês de Janeiro de 1989, em vez de Janeiro e Fevereiro de 1989, conforme anteriormente tinha requerido.

Por despacho do signatário, de 12 de Outubro de 1988:

Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe de De-

partamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços da mesma Direcção, nos dias 6 e 7 de Outubro de 1988, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*, subdirector.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Virgílio Filipe de Fátima Rosário, programador, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a reconversão da comissão de serviço em nomeação definitiva, no cargo de programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 17 de Março de 1988.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 8 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

João de Oliveira, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do Instituto dos Desportos, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a mudança da situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 570 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico assessor, 3.º escalão, a partir de 12 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Setembro de 1988:

Olívia da Conceição Henriques Sequeira, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a adiar o gozo da sua licença especial para o ano de 1989, por conveniência de serviço.

## Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	08	1-01-1	01-02-05-00	<i>Encargos Gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i>	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Outubro de 1988».
		1-01-1	05-04-00-00				
03	00	1-01-3	01-01-04-01	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	480,00		
		1-01-3	01-01-05-02		\$ 2 040,00		
		1-01-3	02-01-07-00		\$ 250 000,00		
		1-01-3	02-02-04-00		\$ 50 000,00		
		1-01-3	01-01-10-00		\$ 52 520,00		
		1-01-3	02-03-07-00		\$ 120 000,00		
17	01	1-01-3	02-03-9-00-02	<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>	\$ 130 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01		100 000,00		
		1-01-1	01-06-03-02		100 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00		20 000,00		
		1-01-1	05-02-04-00		3 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00			\$ 120 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00			\$ 80 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00			\$ 23 000,00	
<i>A transportar .....</i>					\$ 545 520,00	\$ 545 520,00	

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alin.				
17	02	1-02-1		01-01-04-04-00		<i>Transporte .....</i>	\$ 545 520,00	\$ 545 520,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Outubro de 1988».
		1-02-1		01-01-07-00		<i>Tribunal de Competência Genérica</i>	\$ 51 000,00		
		1-02-1		01-01-01-01		Pensões de aposentação e reforma Gratificações certas e permanentes Vencimentos ou honorários	\$ 2 500,00	\$ 53 500,00	
17	05					<i>Serviços do Ministério Público</i>			
		1-02-1		01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes Vencimentos ou honorários	\$ 7 000,00	\$ 7 000,00	
17	07					<i>Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau</i>			
		1-02-3		01-01-06-00		Duplicação de vencimentos Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
17	13					<i>Cartório Notarial das Ilhas</i>			
		1-02-3		01-01-01-02		Prémio de antiguidade Subsídio de férias	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
18	00					<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
		1-02-3		01-01-04-00		Salários	\$ 40 000,00		
		1-02-3		01-01-04-02		Prémio de antiguidade	\$ 3 000,00		
		1-02-3		01-01-02-01		Remunerações		\$ 43 000,00	
20	00					<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
		8-01-0		01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00		
		8-01-0		07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	\$ 150 000,00		
						<i>A transportar .....</i>	\$ 871 020,00	\$ 671 020,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização		
		Funcional	Económica							
Capítulo	Divisão		Código	Alin.						
28	01	8-01-0	01-02-06-00		Transporte .....	\$ 871 020,00	\$ 671 020,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Outubro de 1988».		
		8-01-0	02-03-08-00				\$ 50 000,00		\$ 150 000,00	
		2-01-0	01-05-02-00		Forças de Segurança de Macau — Comando	\$ 150 000,00				
		2-01-0	02-03-03-00		Abonos diversos — Previdência social	\$ 45 000,00				
		2-01-0	01-01-04-01		Encargos com a saúde				\$ 144 000,00	
		2-01-0	01-01-04-02		Salários				\$ 35 000,00	
		2-01-0	01-01-04-02		Prémio de antiguidade				\$ 16 000,00	
		2-01-0	01-02-10-00		Abonos diversos — Numerário				\$ 16 000,00	
							\$ 1 066 020,00		\$ 1 066 020,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês:

Johannes Antónius Josephues Van Zelst, técnico principal, contratado além do quadro, dos SPRS — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de chefe de Sector de Acção Social e Educativa, criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, até ao termo da autorização dada pelo ISPA para prestação de serviço no Território.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1988, da signatária, foi João Maria Albino, oficial judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, autorizado a gozar em Abril de 1989, a licença especial concedida por despacho de 20 de Agosto de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro do mesmo ano.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notária do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 3 e 4 de Outubro do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 38/SAAJ/88, de 27 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1988, respeitante à nomeação em regime de comissão de serviço do dr. José Albino Caetano Duarte, para exercer as funções de director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, foi anotado pelo Tribunal Administrativo, em 13 de Outubro do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Setembro de 1988:

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção de Serviços, no período de 16 a 30 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Guilherme Augusto Freire Garcia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho e de 17 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Veríssimo de Araújo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 8 de Setembro de 1988, ao abrigo de artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 1.ª classe, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovida, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica da referida Direcção, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço de Severo Marreiros Portela.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano:

Wong Pik Yuk, Ana Paula da Conceição Fernandes, Vong Fu Vá e Sit Weng Seak, 1.º, 2.º, 3.º e 5.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para exercerem os cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada um).

Por despacho de 8 de Outubro de 1988:

Wanda Oane Marques, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

**Extracto de alvará**

Por despacho de 16 de Setembro de 1988, foi Cheong P'ui Lin autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, loja «B», r/c e s/loja — Taipa, denominado «Hei Lin» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Setembro de 1988:

Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Outubro de 1988:

Paulo Leong, aliás Leong Veng H'ong, guarda-ajudante n.º 104 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Dezembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Outubro de 1988:

Leong Vun Sang, guarda-ajudante n.º 101 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Dezembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à licença especial da guarda n.º 116 840, Sin I Man, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1988:

Sin I Man, guarda n.º 116 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Fevereiro de 1989, na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Outubro de 1988:

Wong Weng Loi, guarda n.º 23 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e

n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Outubro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 14 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Bombeiro n.º 417 781, Sou Seng;  
Bombeiro n.º 403 801, Kong Wá Fai;  
Bombeiro n.º 405 801, Chao Wa Chun.

Wong Wai Meng, bombeiro n.º 416 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ng Peng Hón, bombeiro n.º 402 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 8 de Outubro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a adiamento da licença especial, concedida por despacho de 14 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Bombeiro n.º 419 781, Cheong Long Chi;  
Bombeiro n.º 404 801, Wong Kuok Veng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Despacho n.º 18/88

Atentas as competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e o Despacho n.º 5/SAOPH/87, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, conjugados com os n.ºs 3 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelego no chefe de Departamento de Cadastro, substituto, destes Serviços, engenheiro António Manuel Mendes Saraiva, a competência para assinar o expediente corrente, relativo ao Regulamento Geral da Construção Urbana.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 28 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

##### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 6 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Os topógrafos principais, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, abaixo mencionados — progridem para o 3.º escalão, a partir de 3 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores;  
Luís Alberto de Melo Leitão Anok;  
Rosa Maria Ieong, aliás Ieong Mui Kuai; e  
Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores.

Os topógrafos de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, abaixo mencionados — progridem para o 3.º escalão, a partir de 3 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Kuong Wan Meng;  
Tong Si Chun;  
João Carlos da Luz;  
Ng Pak Cheong;  
Lei Chan Fong; e  
Chan Hon Peng.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Lo Cheong Hong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da mesma Directoria, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988.

Por despacho de 3 de Outubro de 1988:

Manuel da Cunha, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a adiar para Abril de 1989, o gozo dos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 3 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto do mesmo ano.

Por despacho de 7 de Outubro de 1988:

Tang Fei, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1988, autorizada pelo despacho de 4 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
01-01-01-01	Vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei .....		\$1 800 000,00
01-01-02-01	Remunerações do pessoal contratado além do quadro .....		\$1 000 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros .....		\$ 200 000,00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade do pessoal assalariado do quadro.....	\$ 24 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos .....	\$ 20 000,00	
01-01-07-01	Gratificações a médicos .....		\$ 100 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....		\$ 200 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias .....		\$ 400 000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias .....	\$ 125 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença .....	\$ 25 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família .....	\$ 10 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....		\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 25 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 30 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 25 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .....	\$ 40 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 100 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações .....	\$ 400 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens .....		\$ 100 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....		\$ 50 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 50 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda .....	\$ 30 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 150 000,00	
	<i>A transportar</i> .....	\$1 054 000,00	\$3 950 000,00

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
	<i>Transporte</i> .....	\$1 054 000,00	\$3 950 000,00
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação .....		\$ 700 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência .....		\$ 70 000,00
04-01-05-02	Direcção dos Serviços de Finanças — Transferência relativa ao Imposto de selo	\$4 958 539,70	
05-04-01-03	Centro de Dia do Porto Interior .....		\$ 100 000,00
05-04-02-00	Internamentos extraordinários em diversos estabelecimentos .....		\$ 150 000,00
05-04-04-00	Fins assistenciais e sociais e outras despesas .....	\$1 000 000,00	
05-04-05-00	Despesas de funerais a famílias carenciadas .....	\$ 20 000,00	
05-04-07-00	Actividades desenvolvidas directa ou indirectamente com a população .....	\$ 150 000,00	
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas .....	\$ 10 000,00	
05-04-09-00	Formação de pessoal .....		\$ 150 000,00
05-04-10-00	Dotação provisional para encargos .....		\$2 322 539,70
07-02-01-00	Compra e reparação de casas para habitação social e apartamentos para o pessoal do IASM .....		\$1 250 000,00
07-03-00-01	Compra e reparação de edifícios destinados ao desenvolvimento da acção social ..		\$1 000 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento .....	\$2 500 000,00	
	<b>TOTAIS</b> .....	\$9 692 539,70	\$9 692 539,70

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do corrente ano:

Maria do Céu Dias de Castro Menano — requisitada à República, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço no Instituto de Acção Social de Macau, em regime de contrato além do quadro, como enfermeira de grau 1, 5.º escalão.

Por despacho de 27 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do corrente ano:

Gafura Bibi dos Santos, técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto do corrente ano.

Por despachos de 23 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do corrente ano:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo Almeida Azevedo, técnica de 1.ª classe, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 20 de Agosto de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Deolinda Violeta das Neves, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com direito à remuneração correspondente, a partir de 23 de Agosto de 1988, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, terceiro-oficial, interino, do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa do Ministério da Justiça — prorrogado por mais dois anos, a contar de 6 de Outubro do corrente ano, o prazo da comissão de serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

### Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, datada de 15 de Se-

tembro último, a técnica principal deste Instituto, dr.<sup>a</sup> Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe, assumiu, por substituição, no período de 19 a 30 de Setembro de 1988, as funções de directora do Departamento de Formação e Investigação, durante a ausência do titular do lugar, dr. Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, em missão oficial de serviço em

Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1988, autorizada por despacho de 29 de Setembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforços/ /Inscrição (*)	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-02-01	Remunerações do pessoal além do quadro .....	\$ 256 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual .....	\$ 311 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal .....	\$ 85 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos (*) .....	\$ 127 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque .....		\$ 20 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria .....		\$ 30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros .....	\$ 50 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .....		\$ 80 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica .....		\$ 240 000,00
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações .....		\$ 100 000,00
02-03-04-00	Locação de bens .....		\$ 250 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial .....		\$ 60 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....		\$ 49 000,00
	TOTAL .....	\$ 829 000,00	\$ 829 000,00

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo de 12 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto Soares Carvalho — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Sector de Formação, deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição,

as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no período de 27 a 30 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que João de Oliveira, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de divisão, durante a ausência do seu titular, no período de 16 a 17 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que João de Oliveira, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de divisão, durante a ausência do seu titular, no período de 27 de

Setembro a 7 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de Sector de Recreação, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de departamento, durante a ausência do seu titular, no período de 20 a 30 de Setembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Almerinda Fátima de A. da Silva Baptista, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, no dia 10 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a licença especial concedida ao adjunto da Imprensa Oficial, Manuel Alfredo Alves, por despacho de 27 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1988, foi autorizada a ser gozada em 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por conveniência de serviço.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Outubro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Que Lai Seng, guarda de 1.ª classe, mecânico n.º 05 745, do Comando da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma

pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Ng Kok Hong, guarda n.º 107 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 30 de Agosto de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro do mesmo ano:

1. Que seja rectificadada a pensão de aposentação de Fong Iong Tim, auxiliar de serviços de saúde, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, com efeitos desde 16 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja rectificadada a pensão de aposentação de San Lin, auxiliar de serviços de saúde, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja rectificadada a pensão de aposentação de Vong Hok Man, auxiliar de serviços de saúde, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja rectificadada a pensão de aposentação de Van Kai Soi, auxiliar de serviços de saúde, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que António Jesus de Sousa e Sales, encarregado de oficina gráfica, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 19 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que José do Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 26 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988:

#### Candidatos aprovados:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1.º António de Almeida Ferreira .....                       | 8 valores   |
| 2.º Pedro Fernando Loureiro Ferreira .....                  | 7,5 valores |
| 3.º Sara Raquel Franco dos Reis .....                       | 6,2 valores |
| 4.º Maria Margarida Madeira Noronha<br>Lopes da Silva ..... | 6 valores   |
| 5.º Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira                | 5,8 valores |
| 6.º Isabel Chao de Almeida .....                            | 5,5 valores |
| 7.º Isabel Fernanda Pereira dos Santos<br>Marçal .....      | 5,3 valores |
| 8.º Licénio Luís Martins da Cunha .....                     | 5,2 valores |

4 candidatos foram excluídos;

1 desistiu da prova; e

5 faltaram à prova.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Outubro de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector de Recursos Humanos — *Victor Herculano da Luz*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988:

#### Candidatos admitidos:

António José Marques Viegas Vaz;  
Aurora Mercedes Campos;

Cheang Chi Chiu;  
Fernando António Ferreira;  
Humberto de Jesus Leung;  
Kuan Chi Keong;  
Maria Leonor Fernandes do Rosário;  
Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;  
Tam Chi Meng;  
Vong Meng Tong.

#### Candidatos excluídos:

Manuel José Carreira; a) e b)  
Maria Isabel Roliz do Rosário. a) e b)

Os candidatos excluídos não supriram os elementos constantes das alíneas:

- a) Cópia de documento de identificação válido;  
b) Nota curricular.

As provas escritas realizar-se-ão no dia 27 às 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Rua de Inácio Baptista, 4-D-6, 6.º andar, devendo os candidatos munir-se do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Virgílio José dos Santos Maltez* — Os Vogais, *Victor Fernando Guerreiro do Rosário* — *Maria Ermelinda Viegas Carrascalão*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

### SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

#### Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, se rectifica o nome da 3.ª concorrente, constante da lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1988:

Onde se lê:

«Choi Pui Heng, aliás Ângela»

deverá ler-se:

«Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi»

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Alberto Ribeiro*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Manhão* — *Rafael Cheong* — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

#### Aviso

Faz-se público que, por despacho de 4 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial*

n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março.

1. O concurso é de prova prática (escrita), complementada com entrevista, a que poderão candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa e chinesa, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

2. A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que poderá ser adquirido na Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Divisão de Administração e Gestão Financeira, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, edifício Iberásia, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o prazo de apresentação de candidaturas.

3. O fiel de armazém recebe, armazena e entrega mercadorias, providencia pela sua arrumação e conservação, mantém os registos apropriados e executa, a partir de orientação e intruções, outras tarefas da mesma índole.

4. À categoria de fiel de armazém, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Os candidatos deverão juntar ao impresso referido os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;  
Documento comprovativo das habilitações académicas;  
Nota curricular.

b) Tratando-se de indivíduos vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;  
Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e Serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes aos SPRS, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

6. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da sua abertura.

7. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Legislação

Direitos e deveres dos funcionários e agentes (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/88);

Estrutura Orgânica dos SPRS (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/88);

b) Língua Portuguesa

Constará de um texto para interpretação e duma composição;

c) Dactilografia

Constará da transcrição de um ofício;

d) Entrevista p/avaliação de conhecimentos da língua chinesa (cantonense).

8. O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** O Director dos Serviços, Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Carlos da Silva Manhão, chefe da DAGF;  
Romeu Rodrigues Pinto Ferreira, primeiro-oficial dos SPRS, assalariado eventual.

**VOGAIS SUPLENTES:** Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial dos SPRS;  
Maria Manuela Prazeres dos Santos, terceiro-oficial dos SPRS.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

*Confirmações*

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 2208-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Matchbox International Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Rooms 801-809 Tung Ying Building, 100 Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 159 678

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: brinquedos, modelos de brinquedos, jogos e objectos para brincar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2209-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Matchbox International Limited, companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em Rooms 801-809 Tung Ying Building, 100 Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 176 220

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: brinquedos-miniaturas de veículos terrestres, aviões, barcos, máquinas e garagens.

A marca consiste em: →

**M A T C H B O X**

---

Marca n.º 2210-M

Classe: 30.ª

Proprietário: UB Finance B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 92-96, Rokin, Amesterdão, Holanda.

Registo de base n.º 368 166

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscuits et crackers.

A marca consiste em: →

**TABLE WATER**

---

Marca n.º 2213-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Ralston Purina Company, norte-americana, industrial, com sede em 835, South Eight Street, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 121 808

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: conservas de peixe.

A marca consiste em: →

**VAN CAMP'S**

---

Marca n.º 2214-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 317

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas suaves e xaropes e concentrados para a preparação de tais bebidas suaves.

A marca consiste em: →

**MIRINDA**

---

Marca n.º 2215-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Universal City Studios, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 445 Park Avenue, cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 145 692

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: filmes cinematográficos, filmes de desenhos e filmes sonoros.

A marca consiste em: →

**UNIVERSAL**

---

Marca n.º 2216-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Elmo Company Limited, japonesa, industrial, com sede em 6, Kamihodori 1-chome, Mizuho-ku, cidade de Nagoia, Japão.

Registo de base n.º 153 577

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos cinematográficos, ópticos e fotográficos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

**ELMO**

---

Marca n.º 2217-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Yale Security, Inc., norte-americana, industrial, com sede em Old Charlotte, Highway Airport Road, Cidade de Monroe, Estado da Califórnia do Norte, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 312

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferragens para construtores, molas para portas, fechaduras e chaves.

A marca consiste em: →

**YALE**

---

Marca n.º 2218-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Yakult Honsha, japonesa, industrial, com sede em 1-19, Higashi Shimbashi 1-chome, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 183 404

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: leite e lacticínios sucedâneos.

A marca consiste em: →

**YAKULT**

Marca n.º 2219-M

Classe: 25.ª

Proprietário: J.C. Penney Company, Inc., americana, industrial, com sede em 1 301, Avenue of the Americas, cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 265

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

**PENNEYS**

Marca n.º 2230-M

Classe: 11.ª

Proprietário: American Standard Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 600 Pammel Creek Road, La Crosse, Wisconsin 54 601, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 151 999

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: refrigeradores de fluidos, máquinas de refrigeração, recuperadores de calor, caloríferos e ventiladores de tecto.

A marca consiste em: →

**TRANE**

Marca n.º 2231-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Indústrias Villares S.A., brasileira, industrial e comercial, com sede na Auto-Estrada de Interlagos, n.º 4 455, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Registo de base n.º 184 504

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: elevadores e suas partes integrantes.

A marca consiste em: →

V I L L A R E S

---

Marca n.º 2232-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Indústrias Villares S.A., brasileira, industrial e comercial, com sede na Auto-Estrada de Interlagos, n.º 4 455, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Registo de base n.º 184 505

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ascensores, elevadores e escadas rolantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2233-M

Classe: 12.ª

Proprietário: The Anderson Company of Indiana, americana, industrial, com sede em 1 075, Grant Street, Estado de Indiana, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 680

Data do pedido: 30 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: limpa-pára-brisas e peças para os mesmos.

A marca consiste em: →

ANCO

---

Marca n.º 2241-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Kovopol, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Police Nad Metuji, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-334 399

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lâminas de barbear.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2242-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Manufacture D'Horlogerie Favre-Leuba, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em route du Pont-Butin, 1 213 Patit-Lancy, Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-141 523

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de relojoaria, relógios, movimentos de relógios e suas peças soltas, caixas de relógios.

A marca consiste em: →

**FAVRE-LEUBA**

Marca n.º 2243-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Courvoisier S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 2, place du Château, Jarnac, Charente, França.

Registo de base n.º 367 943

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: álcoois e aguardentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2244-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Glenforres Glenlivet Distillery Co., Limited, escocesa, industrial e comercial, com sede em Edradour Distillery, Pitlochry, Perthshire, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 133 921

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: licores espirituosos fermentados.

A marca consiste em: →

**KING'S RANSOM**

Marca n.º 2245-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Nivada AG. (Nivada S.A.) (Nivada Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 22, Bündengasse, Granges, Suíça.

Registo de base n.º 163 543

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, partes de relógios e mostradores de relógios.

A marca consiste em: →

***Nivada***

Marca n.º 2246-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Hitachi Maxell, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 200, Ushitora, Ibaraki, Japão.

Registo de base n.º 126 715

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: baterias eléctricas de todos os géneros, fitas para registo de som, aparelhos para registar e reproduzir os sons e suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

**MAXELL**

Marca n.º 2247-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Waterman S.A., Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 9, Rue Denis Poisson, Paris, França.

Registo de base n.º 462 244

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cartão e artigos de cartão, impressos, jornais e periódicos, livros, artigos para encadernações, fotografias, papelaria e matérias adevisas (para a papelaria), materiais para os artistas, pincéis, máquinas de escrever e artigos de escritório, material de instrução ou ensino, cartas de jogar, caracteres de imprensa, estereótipos («clichés»).

A marca consiste em: →

**WATERMAN**

Marca n.º 2249-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Denkavit International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 65, Tolnegeweg, Voorthuizen, Países Baixos.

Registo de base n.º R-206 738

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos para o gado e preparações de vitamina a misturar nos alimentos para o gado.

A marca consiste em: →

**DENKAVIT**

Marca n.º 2250-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Ungaro, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º R-279 235-A

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2251-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Petrus, Alphonsus, Maria Van Den Bergh, holandesa, industrial e comercial, com sede em 37, Rijswijklaan, NL-4006 GA Tiel, Países Baixos.

Registo de base n.º 477 958

Data do pedido: 2 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pão.

A marca consiste em: →

**MALSOVIT**

Marca n.º 2256-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Vivitar Corporation, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 1630, Stewart Street, Santa Mónica, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 926

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lentes ópticas, filtros, adaptadores de lentes, tubos de alongamento, aparelhos «flash» electrónicos, para aparelhos fotográficos.

A marca consiste em: →

**VIVITAR**

Marca n.º 2262-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Kořivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Kořivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 166 210

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2263-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-166 210

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de todos os géneros para transporte terrestre, náutico e aéreo, veículos a motor de todos os géneros e elementos dos mesmos, «chassis», carroçarias, motores e elementos dos mesmos, vagões de caminho-de-ferro, reboques, partes e elementos dos mesmos, vagões automotores, autocarros, tróleis e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2264-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 181 642

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →

**TATRA**

Marca n.º 2265-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 181 642

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de todos os géneros para transporte terrestre, náutico e aéreo, veículos a motor de todos os géneros e elementos dos mesmos, «chassis», carroçarias, motores e elementos dos mesmos, vagões de caminho-de-ferro, reboques, partes e elementos dos mesmos, vagões automotores, autocarros, tróleis e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →

**TATRA**

Marca n.º 2266-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

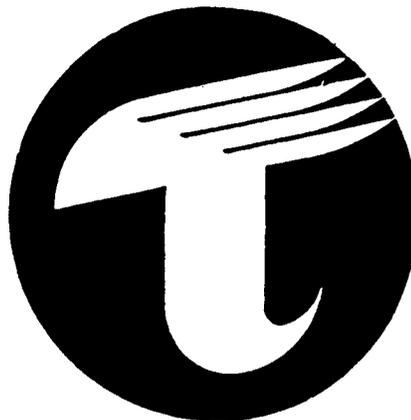
Registo de base n.º 288 872

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2267-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

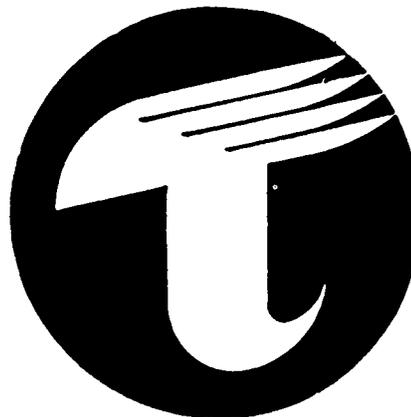
Registo de base n.º 288 872

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de todos os géneros para transporte terrestre, náutico e aéreo, veículos a motor de todos os géneros e elementos dos mesmos, «chassis», carroçarias, motores e elementos dos mesmos, vagões de caminho-de-ferro, reboques, partes e elementos dos mesmos, vagões automotores, autocarros, tróleis e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2268-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 290 396

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2269-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 290 396

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de todos os géneros para transporte terrestre, náutico e aéreo, veículos a motor de todos os géneros e elementos dos mesmos, «chassis», carroçarias, motores e elementos dos mesmos, vagões de caminho-de-ferro, reboques, partes e elementos dos mesmos, vagões automotores, autocarros, tróleys e elementos dos mesmos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2270-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 290 397

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: motores e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →

**TATRA**

Marca n.º 2271-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Tatra Koprivnice, Oborový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-74221 Koprivnice, Checoslováquia.

Registo de base n.º 290 397

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos de todos os géneros para transporte terrestre, náutico e aéreo, veículos a motor de todos os géneros e elementos dos mesmos, «chassis», carroçarias, motores e elementos dos mesmos, vagões de caminho-de-ferro, reboques, partes e elementos dos mesmos, vagões automotores, autocarros, tróleys e elementos dos mesmos.

A marca consiste em: →

**TATRA**

Marca n.º 2272-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Établissements Dueil, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial e comercial, com sede em 18, Rue du Marc, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º 267 313

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, vinhos de «champagne».

A marca consiste em: →



Marca n.º 2273-M

Classe: 39.ª

Proprietário: Metrans, Podnik pro Mezinárodní Zásilatelství, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em 8, Na Prikope, Praha 1, Checoslováquia.

Registo de base n.º 277 657

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: serviços de agente transportador internacional, bem como o exercício de todos os actos e operações relativos à exploração de serviços internacionais de agente transportador, em particular a expedição de mercadorias e de outros objectos por meios de transporte de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2274-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Poldi-Spojené Ocelárny, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Kladno, Checoslováquia.

Registo de base n.º 144 851

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de aço não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →



*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 2211-M

Classe: 34.ª

Requerente: St. Paul's Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 3, Gray's Inn Place, Gray's Inn, Londres, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 208 274, formulado em 4 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: cigarros, produtos de tabaco e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2212-M

Classe: 34.ª

Requerente: St. Paul's Tobacco Company (City of London) Limited, Inc., panamiana, industrial e comercial, com sede em Banco de Brazil Building, Elvira Mendez Street, Apt. 10, Panamá, República do Panamá.

Pedido de registo de base n.º 212 116, formulado em 23 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e cigarros.

A marca consiste em: →

**DALLAS**

Marca n.º 2220-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em n.º 2-1, Toranomom 2-chome, Minato-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 244 220, formulado em 26 de Novembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

**CABIN**

Marca n.º 2236-M

Classe: 12.ª

Requerente: Champion Spark Plug Italiana, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Venaria, 13, 10 040 Druento, Turim, Itália.

Pedido de registo de base n.º 221 321, formulado em 20 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Novembro de 1987.

Produtos: lâminas de limpa-pára-brisas e recargas de limpa-pára-brisas e dispositivos anti-roubo, nomeadamente fechaduras de direcção.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2238-M

Classe: 3.ª

Requerente: Laboratoires France-Parfum S.A., francesa, industrial e comercial, com sede em 6, Rue des Champs, Asnières (Hauts-de-Seine), França.

Pedido de registo de base n.º 430 936, formulado em 27 de Maio de 1977.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Dezembro de 1987.

Produtos: produits de parfumerie, de beauté, savonnerie, fards, huiles essentielles, cosmétiques, produits pour la chevelure, dentifrices.

A marca consiste em: →

**HYDRATEA**

Marca n.º 2255-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 501, George Street, New Brunswick, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 730, formulado em 24 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 3 de Dezembro de 1987.

Produtos: suplemento de enzima pancreático para a digestão.

A marca consiste em: →

**PANCREASE**

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 15 750,00)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista classificativa**

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988:

*Classificação final:*

- |   |              |
|---|--------------|
| 1.º Américo Amadeu Evaristo da Silva .....                  | 9,50 valores |
| 2.º Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes                 | 8,50 valores |
| 3.º Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva ..... | 8,00 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 6 de Outubro de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Presidente do Júri, *António Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1988:

- |   |             |
|---|-------------|
| Ana Bela Fátima do Rosário Nantes ..... | 9,6 valores |
| Jorge Marques Coimbra .....             | 8,9 valores |

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista dos candidatos por estes pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Outubro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Setembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços, substituto. — Vogais Efectivos, *José Luis de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *Marina Dias Ferreira*, subdirectora da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de doze vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

*Candidatos admitidos:*

1. Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi;
2. Beatriz Hernandez de Almeida;
3. Felisberto Xavier Ng;
4. Fernando José da Luz;
5. Helda Maria Pinto Lagrosse;
6. Ho Pou Tip;
7. João de Almeida;
8. Kông Fu Vá;
9. Jeong Sio Lin;
10. Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar;
11. Leong Teng Kam;
12. Mário Jorge Pimenta Madeira;
13. Ng I Hong;
14. Rajab Khan;
15. Tang Chi Keong;
16. Ung Lai Cheng;
17. Ung Siu Lam;
18. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro;
19. Ana Maria Baptista Moura;
20. Vong Süt Lai;
21. Manuela do Rosário de Assunção;
22. Chan Weng Tat.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

- Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; a) e b)  
 Chan Hou Pak Machon; b)  
 Chan Keong ou Tran Ty; b) e c)  
 Chao Seng Cheong; b) e c)  
 Chau Chi Ieng; b) e c)  
 Ché Vai Leng; a)  
 Cheang Vai Leng; b)  
 Ch'oi Iok K'am; b)  
 Fausto Ribeiro Maria Mourão; b) e c)  
 Iun Ka Wai; b)  
 Lam Mei Lei; a) e b)  
 Lao Chi Meng; b)  
 Leong Chong Ün; b) e c)  
 Leong Hon Kei; b) e c)  
 Leong Kit Peng; c)  
 Melinda da Conceição Ritchie; b)  
 Ng Chi Kei; b) e c)  
 Teresa Lam; b)  
 Vasco Fernandes; b) e c)

Vong Kin Peng; d)  
 Vong Pou Lam; b)  
 Ngán Kam Man; a)  
 Van Im Fan; a)  
 Vong Veng Sam; a)  
 Chan Soi Van; b)  
 Leong Sio Iao; b) e c)  
 Mimi Mak, aliás Mak Mei Mei; b)  
 Vong Mei Fong. b) e c)

Devem entregar, no prazo de dez dias a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

*Candidatos excluídos:*

1. Cheang Mei Leng; a)
2. Felisberta Anabela Mendes. a)

a) Por não ter a escolaridade obrigatória em Português (6.ª classe ou equivalente, para os indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1968).

Os candidatos excluídos podem, no prazo de cinco dias úteis, recorrer da exclusão da lista.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 4 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Barata*, major de artilharia. — O Vogal Efectivo, *Armando Fermeiro*, major de infantaria. — O Vogal Efectivo, *Joaquim Alberto da Silva Alpalhão*, capitão do STM/TM.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que os concursos para o preenchimento de lugares de inspectores principais e de 1.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que se referem os avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, ficaram desertos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Aviso de rectificação

ao aviso publicado a 27 de Setembro de 1988

Onde se lê:

«4. Reúnam as condições exigidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e, em particular, não ultrapassem os rendimentos máximos previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 127/88/M, de 8 de Agosto».

deve ler-se:

«E que reúnam as condições exigidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e em particular, não ultrapassem os rendimentos máximos previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 127/88/M, de 8 de Agosto».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

修改一九八八年九月二十七日所公佈之通告所載:

4. 擁有今年八月八日公佈的六十九 / 八八 / M號法令第九條所列明之特有條件，尤其不可超越今年八月八日公佈的一百廿七 / 八八 / M號訓令第一條所訂出之最高收入限額。

修改為:

並須符合八月八日第六九 / 八八 / M號法令第九條之規定，尤其不可超越八月八日第一二七 / 八八 / M號訓令第一條所訂之最高收入限額。

(Custo desta publicação \$ 319,30)

### Anúncio

#### Concurso público

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 7 de Outubro de 1988, do Ex.º senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se realizará na Rua do Cemitério, n.º 6, sede do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, no dia 3 de Novembro de 1988, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Cá-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1989.

A caução provisória é de \$ 1 000,00 (mil) patacas.

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

### 澳門社會工作司 公開招標

按照社會工作司司長一九八八年十月七日批示，關於供應本司負責之澳門及離島各學校暨托兒所之食堂，一九八九年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，定於一九八八年十一月三日十時在西墳馬路六號之社會工作司總部，以下簡稱「社工司」舉行。

押票銀為澳門幣壹仟圓（\$ 1 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號「社工司」總址公物及管理科，於辦公日及辦公時間內任人到閱。

「社工司」保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九八八年十月十二日於澳門

司長 李蓮達

(Custo desta publicação \$ 551,10)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, no dia 8 de Novembro de 1988, pelas 10,30 horas, na sala das sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da «Obra n.º 52/88/STM/V — Repavimentação Parcial da Avenida do Almirante Lacerda (1.ª fase)», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1988:

Entidades beneficiárias	Montante	Sessão	Finalidade
. Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde .....	\$ 8 400,00	01-07-88	Viagem de estudo
. Instituto dos Desportos de Macau .....	\$ 4 000,00	22-07-88	Comparticipação do Leal Senado em actividades juvenis
. Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau ..	\$ 3 500,00	29-07-88	Intercâmbio desportivo
. Associação de Patinagem de Macau .....	\$ 60 000,00	05-08-88	Torneio Internacional de Hóquei de Macau
. Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau .....	\$ 10 000,00	12-08-88	Festival de Canções de Ópera Chinesa
. Macau Music College .....	\$ 5 000,00	12-08-88	Actividades do Grupo Coral Infantil
. Macau Music College .....	\$ 10 000,00	12-08-88	Concerto
. Companhia de Danças «Van Long» (Dragão).....	\$ 15 000,00	19-08-88	Espectáculos
. Clube Desportivo Chung Heng .....	\$ 1 000,00	26-08-88	Competição desportiva
. Orquestra Filarmónica de Macau .....	\$ 3 000,00	02-09-88	Espectáculos
. Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairros da Ilha Verde .....	\$ 1 500,00	16-09-88	Festividades
. Obra das Mães .....	\$ 25 000,00	23-09-88	Festa anual

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Outubro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medições que, depois de preenchidos quanto a preços unitários, servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 21 de Outubro, pelas 10,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Outubro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

### 澳門市政廳佈告

茲定於一九八八年十一月八日上午十時三十分，於本廳會議室，當市政行政委員會前，舉行以分項列價方式開投承造編號五二 / 八八 / STM / V —— 重鋪部份提督馬路工程（第一期）。

承投者須向本廳出納處繳存押票案銀澳門幣五萬元正。

保證金則為承投工程總價百分之五。

有關案卷已存本廳工程處，於每日辦公時間內供承投者到閱。

上述工程之數表亦由該工程處供應，並由各承投者分別填妥單價，作日後遞交暗票總價之依據。

該工程計劃現定於本年十月廿一日上午十時半，於工程處內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知，此佈。

澳門，一九八八年十月十日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
(Custo desta publicação \$ 535,60)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista, 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Lei Chó Man.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 25 de Outubro do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *José Maria Bártolo*, adjunto-técnico principal. — *Manuel Pereira de Figueiredo*, encarregado de oficina gráfica, substituto.

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido José Maria Newton Parreira, topógrafo-geómetra da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Setembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.  
(Custo desta publicação \$ 200,90)

Faz-se público que, tendo Catarina Lou Pereira requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Artur Pereira, que foi telefonista de 2.ª classe dos Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não ha-

vendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Setembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.  
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Maria de Fátima Carreira, aliás Fung Ieng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido Celso José Carreira, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Setembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.  
(Custo desta publicação \$ 195,70)

Faz-se público que, tendo Florentina Martins Gomes requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, José Marcelino Gomes, que foi aferidor do Leal Senado, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Setembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.  
(Custo desta publicação \$ 190,60)

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Florentina Martins Gomes, na qualidade de filha solteira de José Marcelino Gomes, que foi aferidor do Leal Senado, aposentado, sócio n.º 2 053, deste Montepio, falecido em 19 de Agosto de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Outubro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP****Em 31 de Agosto de 1988**

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 2 059 898 295,90	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 371 428 899,46
Ouro e prata .....	\$ 10 094 389,70	Notas em circulação .....	\$ 515 194 655,00
Moeda externa .....	\$ 1 506 243 734,10	Depósitos do Sector Público .....	\$ 549 474 665,70
Títulos sobre o exterior .....	\$ 375 372 342,00	Depósitos das Instituições de Crédito .....	\$ 301 662 278,95
Outras reservas cambiais .....	\$ 168 187 830,10	Outras responsabilidades à vista .....	\$ 5 097 299,81
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 356 314 413,85	<b>Outras responsabilidades</b> .....	\$ 719 391 306,10
Moeda metálica do Território .....	\$ 25 763 591,35	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 197 216 418,57
Crédito ao Território .....	\$ 40 000 000,00	<b>Recursos próprios e resultados</b> .....	\$ 195 163 752,04
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 283 663 454,10	Capital estatutário .....	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão .....	\$ 6 887 368,40	Fundo de reserva .....	\$ 20 000 000,00
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 66 987 666,42	Outras reservas e provisões .....	\$ 11 500 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções .....	\$ 39 384 001,95	Resultado do exercício .....	\$ 63 663 752,04
Outros valores activos .....	\$ 27 603 664,47		
	\$ 2 483 200 376,17		\$ 2 483 200 376,17

**A Divisão de Contabilidade,***Jorge Manuel Dias Gomes***O Conselho de Administração,***Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Vítor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

**CENTRO DE ATENDIMENTO E  
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de três lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, de acordo com o disposto no artigo 2.º do De-

creto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

**2. Condições de candidatura**

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equi-

valente e com conhecimento de língua chinesa ao nível do 9.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatível com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso de abertura;
- e) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do CAIP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do CAIP, sita na Rua Central n.º 111, r/c.

### 3. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público com que esteja directa ou indirectamente relacionado: estuda, executa e controla acções de divulgação, informação e comunicação entre entidades ou grupos; estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; estabelece os canais de comunicação entre a direcção e o público externo e interno; analisa a opinião desse público através de estudos, inquéritos e sondagens, propondo medidas tendentes à manutenção ou à justa modificação da referida opinião; colabora com todos os departamentos cuja acção possa ter influência na opinião pública; colabora com as respectivas direcções na definição de orientações adequadas.

Atende os utentes de um serviço, encaminhando as situações expostas para os centros de decisão, organiza visitas, recepção e encaminhamento de entidades oficiais ou particulares, prepara salas de reuniões, seminários, conferências de imprensa; fornece material informativo à imprensa e ao público.

### 4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de 3 horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro;

Tradução de textos escritos em português para chinês e vice-versa.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos, bem como o recurso a dicionários.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Licenciada Ana Maria Basto Perez, chefe de Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público, ou quem legalmente, o substitua.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública; e Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Licenciada Ana Esperança Lopes Luís, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

(Custo desta publicação \$ 1 251,50)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Produtos Químicos Tai Pang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Produtos Químicos Tai Pang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produtos Químicos Tai Pang, Limitada», em inglês «Tai Pang Chemical Material Limited», e, em chinês «Tai Pang Fá Kón Iün Liu Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, a importação e exportação de produtos químicos, podendo explorar qualquer outra actividade permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos

termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Lei Kin Keong, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Lin Binghong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

c) Li Jinwang, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lin Binghong e subgerentes, os sócios Li Jinwang e Lei Kin Keong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda, plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

#### *Parágrafo quarto*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

#### *Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Andaimes Vector, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Andaimes Vector,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Andaimes Vector, Limitada», em chinês «Veng Hou Kuong Ka Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Vector Scaffolding Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números dezasseis-F e dezasseis-L, quarto andar, apartamento E, cinquenta e um, edifício comercial Hei Lei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a venda e aluguer de andaimes de aço para a construção civil e a sua importação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Mok Bong Tung; e

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Long Wai Ling.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde, já permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados directores e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos directores.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Empreendimentos Fonte, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas 25-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Empreendimentos Fonte, S. A. R. L.», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos Fonte, S. A. R. L.»

em chinês «Fon Tec Kei Ip Pak Kei Meng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fonte Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, segundo andar, edifício Banco Tai Fung.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, designadamente a compra, a venda e o arrendamento de propriedades, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, conforme deliberação tomada pelo Conselho de Administração.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três mil acções, com o valor nominal de mil patacas cada uma, tendo para ele concorrido os accionistas nos termos seguintes:

a) Sou Kok Cheong, setecentas e cinquenta acções, correspondendo e setecentas e cinquenta mil patacas;

b) Cheong Chi Cheng, seiscentas acções, correspondendo a seiscentas mil patacas;

c) Au Ieong Iu Kong, seiscentas acções, correspondendo a seiscentas mil patacas;

d) Man Kin Chio, cento e oitenta acções, correspondendo a cento e oitenta mil patacas;

e) Mok Chi Meng, aliás Mok Chi Ch'io, cento e oitenta acções, correspondendo a cento e oitenta mil patacas;

f) Simão T'am Kam T'im, cento e oitenta acções, correspondendo a cento e oitenta mil patacas;

g) Kou Mei Lin, cento e oitenta acções, correspondendo a cento e oitenta mil patacas;

h) Tang Kuok T'ong, cento e oitenta acções, correspondendo a cento e oitenta mil patacas;

i) Leong Kuoc Heng, noventa acções, correspondendo a noventa mil patacas;

j) Ho U Chun, sessenta acções, correspondendo a sessenta mil patacas.

#### *Parágrafo único*

As acções podem ser ao portador ou nominativas e serão representadas por títulos de mil, cem, cinquenta e dez acções.

#### *Artigo quinto*

É autorizado o Conselho de Administração a elevar, uma ou mais vezes, o capital social, desde que haja parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### *Parágrafo único*

Os accionistas têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que então possuem, na subscrição de novas acções.

#### *Artigo sexto*

A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que o Conselho de Administração entender.

#### *Artigo sétimo*

A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto de três membros, eleitos trienalmente, sendo permitida a reeleição.

#### *Artigo oitavo*

Antes de tomar posse, cada um dos administradores cautionará a sua gerência mediante o depósito de dez acções no cofre da sociedade ou em quantia equivalente, que poderá ser substituída por garantia bancária.

#### *Artigo nono*

O Conselho de Administração deverá escolher, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um administrador-delegado, que poderão constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo décimo*

O Conselho de Administração reunirá

sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente ou do administrador-delegado, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros que fazem parte deste órgão.

#### *Artigo décimo primeiro*

Ao Conselho de Administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, gerindo todos os negócios como melhor entender, podendo livremente contratar e especialmente contrair empréstimos, comprar, hipotecar e alienar bens e direitos transigir e comprometer-se em árbitros.

#### *Parágrafo único*

O Conselho de Administração poderá, mediante procuração, delegar poderes em estranhos.

#### *Artigo décimo segundo*

Para que a sociedade se considere, válida e eficazmente obrigada, basta a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

#### *Artigo décimo terceiro*

O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, com as atribuições que a lei estabelece.

#### *Artigo décimo quarto*

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

#### *Artigo décimo quinto*

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, podendo todos ser reeleitos.

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

#### *Artigo décimo sexto*

Podem tomar parte nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, desde que as mesmas estejam registadas em seu nome no livro de registo de acções.

#### *Artigo décimo sétimo*

É permitida a representação por mandato, bastando para a prova deste uma carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo oitavo*

Quando a Assembleia Geral não possa funcionar em primeira convocação, por falta de accionistas ou de suficiente representação de capital social, será convocada, desde logo, uma nova reunião, e esta deliberará, sem prejuízo de exigência de maioria qualificada legalmente prevista, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### *Artigo décimo nono*

A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove do Código Comercial, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento dos accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

#### *Artigo vigésimo*

Os corpos sociais ficam, desde já, constituídos, para o primeiro triénio, da seguinte forma:

#### *Mesa da Assembleia Geral*

Presidente: o accionista Au Ieong Iu Kong;

Secretários: os accionistas Man Kin Chio e Ho U Chun.

#### *Conselho de Administração*

Presidente: o accionista Sou Kok Cheong;

Vice-presidente: o accionista Cheong Chi Cheng;

Administrador-delegado: o accionista Tang Kuok T'ong.

*Conselho Fiscal*

Presidente: a accionista Kou Mei Lin;

Vogais: o accionista Leong Kuoc Heng e outro a eleger oportunamente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 781,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência de Navegação  
Fullswing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e terceiro do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Vong Iut Meng, uma quota de setenta e duas mil patacas;

Chu Hong Kei, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

Wong Wan Meng, uma quota de doze mil patacas;

Tan Meng Chi, uma quota de seis mil patacas; e

Tam Wing Kwong, uma quota de seis mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chu Hong Kei e Wong Wan Meng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência de Viagens Rita, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social da sociedade acima mencionada, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Rita, Limitada», em inglês «Rita Travel Tourism Service Limited», e, em chinês «Kai Fai Loi Hang Se Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Bombeiros, número nove, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a exploração das actividades de agência de viagens e turismo, podendo, mediante deliberação dos sócios dedicar-se a outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do artigo trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas e trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Sai Hong; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Navegação  
Pan-Leader, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Vong Iut Meng; e

Uma quota no valor de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Hong Kei.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerente-geral Chu Hong Kei, e gerenta Vong Iut Meng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**D & L Agência Comercial,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 84 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «D & L Agência Comercial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «D & L Agência Comercial, Limitada», em chinês «Tat Lei Hong Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «D & L Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Estalagens, número cento e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação e o comércio de comissões,

consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Leung, Shek Tai, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Leung, Sek Yiu Daniel, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos, incluindo os de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung, Sek Tai e Leung, Shek Yiu Daniel.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
Hang Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 1 verso do livro de notas para escrituras diversas 15-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta e sete mil patacas, pertencente a Chu Sui Lan Cecília;
- b) Uma quota, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Ma Iao Hang.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Produtos Farmacêuticos e Medi-  
cinais Nam Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas 25-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Produtos Farmacêuticos e Medicinais Nam Kwong, Limitada», em chinês «Nam Kwong I Ieok Pou Kin Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Kwong Medicines & Health Products Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a importação e exportação de produtos farmacêuticos próprios, quer da medicina chinesa, quer da medicina europeia, equipamentos médicos e hospitalares e tudo o mais que, sendo legal, for decidido pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada, uma quota no valor de dez mil patacas;

Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, uma quota no valor de noventa mil patacas.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos, quantos a assembleia geral decidir, até ao máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

De entre os elementos da gerência, a assembleia geral designará um gerente-geral e os restantes vice-gerentes-gerais, aos quais incumbirá a coordenação das funções executivas.

*Parágrafo segundo*

Os elementos da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entendam necessário.

*Parágrafo terceiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois elementos da gerência.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral: Zhang Ruiqi, casado, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis barra vinte e oito, nono andar, E, e vice-gerente-geral Chan Kun Peng, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa do Pano, número um, rés-do-chão.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

*Artigo décimo primeiro*

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 169,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Investimento  
Imobiliário Sun Star, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 1988, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 334-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Investimento Imobiliário Sun Star, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, edifício Ribeiro, r/c, G, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Ma Kuok Heng, no valor nominal de \$ 60 000,00, em três e cessão de \$ 20 000,00 a favor de Li Jingtang e \$ 10 000,00 a favor de Qiu Chuangzhou;

b) Divisão da quota de Un Heong Ieng, no valor nominal de \$ 40 000,00, em duas e cessão de \$ 10 000,00 a favor de Qiu Chuangzhou; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Li Jingtang e Qiu Chuangzhou.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo «A» e dois do grupo «B».

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng e, do grupo «B», os sócios Li Jingtang e Qiu Chuangzhou, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento de  
Importação e Exportação  
China — Hong Kong — Macau,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 22 verso do livro de notas para escrituras diversas 15-H, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade acima mencionada, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, represen-

tada pelo activo líquido do estabelecimento comercial, denominado «Kong Ou Chong Chian Sap Ip Fat Chin Cong Si», com sede na Rua de Manuel de Arriaga, número vinte e um, rés-do-chão, registado no livro de Cadastro da Repartição dos Serviços de Finanças sob o número de inscrição trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um, pertencente ao sócio Burnett Choi Fung;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Burnett Choi Fung;

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Fong Son.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Fábrica de Bordados a Máquina  
de Computador Tat Shun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade acima mencionada, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e dois mil e quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e divide-se em três quotas, a saber:

a) Uma de vinte e cinco mil patacas e outra de onze mil, setecentas e cinquenta patacas da sócia O Wai I; e

b) Uma de quinze mil setecentas e cinquenta patacas do sócio Law Chan Bunn.

*Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas, a estranhos depende sempre do consentimento dos sócios não cedentes.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem à gerência nomeada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, e para os actos de mero expediente pela assinatura de um gerente.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Law Chan Bunn e O Wai I.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Imobiliário San Tâng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário San Tâng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Imobiliário San Tâng, Limitada», em inglês «San Tâng Real State Development Company Limited», e em chinês «San Tâng Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer su-

cursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a compra e venda de propriedades, fomento imobiliário, construção civil e investimento industrial, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Xiao Weiqin, uma quota de cem mil patacas;
- b) Liu Xilian, uma quota de cem mil patacas; e
- c) Choi Chi Kin, uma quota de cem mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Liu Xilian, e subgerentes, os sócios Xiao Weiqin e Choi Chi Kin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda, plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo quarto*

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento  
C & O, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento C & O, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento C & O, Limitada», em inglês «C & O Investment Company Limited», e, em chinês «Cheong On Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Cheong;
- b) Uma quota de vinte mil patacas,

pertencente ao sócio Chui Sai On ou Fernando Chui.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Chui Sai Cheong e gerente Chui Sai On ou Fernando Chui, e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente,

os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 169,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Hip Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 43 verso do livro de notas para escrituras diversas 22-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng, Limitada», em inglês «Hip Seng Garment Factory Limited», e, em chinês «Hip Seng Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número noventa e sete, A, Oficina «G-H», rés-do-chão e sobreloja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de fabrico de vestuário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tim, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng»,

sito na Avenida do Almirante Lacerda, número noventa e sete, A, Oficina «G-H», rés-do-chão e sobreloja;

b) Uma quota de setenta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lei Hou; e

c) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Wing Charm.

*Parágrafo único*

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Hip Seng» é atribuído o valor de setenta e quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, dos quais ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Tim, e gerentes, os sócios Lei Hou e Wong Wing Charm, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no pará-

grafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
e Fomento Predial Hua Quan,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas 25-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Hua Quan, Limitada», em inglês «Hua Quan Development Company Limited», e, em chinês «Hua Quan Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números vinte e quatro e vinte e seis, edifício Fu Wah Kok, terceiro andar, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lin Jinshan; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Biaojin.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obri-

gar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e  
Fomento Predial Chiu Fok,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Chiu Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Chiu Fok, Limitada», em inglês «Chiu Fok Development Company Limited», e em chinês «Chiu Fok Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número quarenta e dois, B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, de dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios: Ung Choi Kun; Chan Wing Lam; Lai Pui I; Ung Kin Kuok; Cheung Yin Chi Sammy; Wong Hon Lung Kelly; Shum Sheung Wah Stephen; e Chan Kai Kong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e quatro subgerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio, Ung Choi Kun, gerente, o sócio Chan Wing Lam, e subgerentes, os sócios Ung Kin Kuok, Shum Sheung Wah Stephen, Wong Hon Lung Kelly e Cheung Yin Chi Sammy, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ung Choi Kun, Ung Kin Kuok e Wong Hon Lung Kelly;

Grupo B: Chan Wing Lam, Shum Sheung Wah Stephen e Cheung Yin Chi Sammy.

*Parágrafo terceiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que

os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro membros de gerência, pertencendo dois a cada grupo.

*Parágrafo quarto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quinto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo sexto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo nono*

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo décimo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo primeiro*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Empresa de Importação e  
Exportação Kong Ho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 61 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Importação e Exportação Kong Ho, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Kong Ho, Limitada», em inglês «Kong Ho Enterprise Trading Company Limited», e em chinês «Kong Ho Kei Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José

Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, Edifício da Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios a seguir discriminados:

a) Choi Chi Kin, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Lei Kin Keong, uma quota de trinta mil patacas;

c) Liu Xilian, uma quota de trinta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e dois subgerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Choi Chi Kin, e subgerentes, os sócios Lei Kin Keong e Liu Xilian, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo quarto*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Joalheria T'in Fok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 98 verso do livro de notas para escrituras diversas 14-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Joalheria T'in Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria T'in Fok, Limitada», em chinês «T'in Fok Chu Pou Kam Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «T'in Fok Jewellery & Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de ourivesaria e de joalheria e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Lei Chong Veng, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Ho Hon P'eng, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Iau Kam H'oi, uma quota de cinquenta mil patacas;
- d) Hon Tang Tat, aliás Jason Hon, uma quota de cinquenta mil patacas; e

e) U Kin Ch'ó, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

*Parágrafo quarto*

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de

comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento Predial Son Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Son Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Son Fat, Limitada», em chinês «Son Fat Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Fat Construction and Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amara, número dezoito, G, rés-do-chão, freguesia de Santo Antónic.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e inicialmente a construção civil e o fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada uma, pertencente uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, Huang Huazu e Zhao Kepei.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

#### *Artigo sétimo*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Companhia Exploradora de Filmes Cinematográficos Silver Eagle Macau, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto

constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Exploradora de Filmes Cinematográficos Silver Eagle Macau, Limitada», em chinês, «Ou Mun Ngân Iêng Tin Ieng Si Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Silver Eagle Macau Films Limited».

#### *Artigo segundo*

A sociedade inicia a sua actividade nesta data, por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Macau, com escritórios provisoriamente instalados na Rua do Dr. Pedro Lobo, edifício Banco Luso Internacional, décimo segundo andar, sala mil duzentos e três, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser deslocada dentro da mesma localidade.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente de filmes cinematográficos.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, que corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Wilfredo Oane Marques, uma quota de quinhentas e dez mil patacas; e

Chan Man Tong, uma quota de quatrocentas e noventa mil patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wilfredo Oane Marques e gerente, o sócio Chan Man Tong.

*Parágrafo segundo*

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

*Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Son Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 4 verso do

livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Importação e Exportação Son Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Son Fat, Limitada», em chinês «Son Fat Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Fat Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Coelho do Amaral, número dezoito G, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e inicialmente o ramo de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada uma, pertencente uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Huayu e Zhao Kepei.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituírem, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

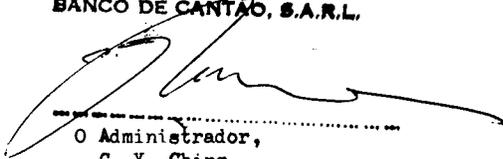
(Custo desta publicação \$ 870,40)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	982,677.43	
. Moedas externas	2,322,175.06	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	6,179,698.56	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,334,000.77	
Depósitos à ordem no exterior	8,328,101.98	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,385.60	
Crédito concedido	147,172,864.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	11,865,133.40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	45,309,038.70	
Ações, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	1,354,197.76	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		20,826,346.83
. Moedas externas		44,313,571.12
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		-
Depósitos a prazo		
. Patacas		6,633,683.25
. Moedas externas		100,439,857.02
Recursos de instituições de crédito no Território		123,356.42
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		19,819.98
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		223,351.44
Cretores		136,991.60
Exigibilidades diversas		255,041.49
Participações financeiras		-
Imóveis	8,840,758.59	
Equipamento	1,938,957.86	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	-	
Provisões para riscos diversos	43,441,232.32	45,318,186.88
Capital		1,737,051.63
Reserva legal		36,000,000.00
Reserva estatutária		7,850,000.00
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		15,412,662.51
Custos por natureza	10,783,405.27	16,571,007.92
Proveitos por natureza		-
Valores recebidos em depósito		-
Valores recebidos para cobrança	9,408,787.41	
Valores recebidos em caução		-
Garantias e avales prestados		35,721,744.63
Créditos abertos		11,252,828.78
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		9,408,787.41
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avales prestados	35,721,744.63	
Devedores por créditos abertos	11,252,828.78	
Outras contas extrapatrimoniais	38,631,211.83	38,631,211.83
<b>T O T A I S</b>	<b>390,884,200.74</b>	<b>390,884,200.74</b>

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.



O Administrador,  
C. Y. Ching

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.



O Chefe da Contabilidade,  
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).....			
Catálogo de Tipos.....	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária.....	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos....	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único)			
1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986			
(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras.....	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.ª edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo.....	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais....	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00		
Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 57,60  
正毫六元七十五銀價張本